



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
**RUA DAS MISSÕES, 8 - CEP: 12870-000**  
**Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194**  
**CNPJ 65.058.984/0001-07**

LEI Nº 241 DE 08 DE AGOSTO DE 2005.  
“Dispõe sobre autorização para recebimento de recursos financeiros do Fundo Estadual de Prevenção Controle da Poluição – FECOP.”

Ângelo Geraldo da Conceição, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE, a Câmara Municipal de Arapeí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal, autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros não reembolsáveis, oriundos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição- FECOP, observadas as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 46.842, de 19 de junho de 2002;

II – Assinar com o Banco Nossa Caixa S/A, com interveniência do Estado de São Paulo, por meio da CETESB – companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, na qualidade de Agente Técnico, o Instrumento de Liberação de Crédito Não Reembolsável ao Amparo de Recursos do FECOP – Fundo Estadual de Preservação e Controle da Poluição, previstos no Inciso I deste artigo, cumprindo as cláusulas e condições nele previstas;

III – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas destinadas à aquisição de veículos, equipamentos e execução de obras de infraestrutura, em observância ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 46.842, de 19 de junho de 2002.

**PARÁGRAFO ÚNICO** -A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** - A transferência, objeto da cláusula primeira, destina-se à aquisição de um caminhão coletor e compactador de lixo.

**Art. 3º** - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio corresponderão por conta das verbas transferidas pelo FECOP e suplementadas se necessário no orçamento vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ**  
**RUA DAS MISSÕES, 8 - CEP: 12870-000**  
**Tel: (0XX12) 3115-1391 – Telefax: (0XX12) 3115-1194**  
**CNPJ 65.058.984/0001-07**

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, 08 de agosto de 2005.

  
Ângelo Geraldo da Conceição  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Arapeí em 08/08/2005.

  
Adilson Teixeira Juvenal  
Diretor de Recursos Humanos